



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Contrato 03/2023 - CGE

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.173.601-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.477.490/0002-81, com sede na Avenida Acesso Rodoviário, SN, sala 91, Quadra 01 Modulos 10 a 16, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP: 29.161-376, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO**, CPF nº 044.597.316-14, RG nº MG10192566 - SSP/MG.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, com observância ao Processo SEI n.º 202211867001755, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 142/2022, devidamente homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I, II, III e IV (Anexos II, III, IV e V da Ata de Registro de Preços) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto deste Contrato é a aquisição de 30 (trinta) computadores com monitor, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	UNID.	QUANT.
01	COMPUTADOR USUÁRIO COMPUTADOR - MODELO: INTERMEDIÁRIO; SOFTWARE: WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS OEM /PRÉINSTALADO; MEMORIA: 16 GB/SDRAM DDR4/2666 MHZ; PROCESSADOR: CLOCK 3.10 GHZ; DISCO RÍGIDO: 256 GB DO TIPO SSD M.2 PCLE NVME; MONITOR: MÍNIMO 23,8 POLEGADAS DO TIPO MULTIMÍDIA; RESOLUÇÃO DE IMAGEM: 1920X1080 OU SUPERIOR; DESCRIÇÃO COMPLETA VIDE ITEM 22 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Lenovo / ThinkCentre M75s Gen2 + Monitor Lenovo ThinkVision T24v- 20	Unidade	30
	TOTAL (R\$)			

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Entrega e do Local

O objeto deste Contrato deverá ser entregue, juntamente com a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) e certificado de garantia, na sede da Controladoria-Geral do Estado, na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, no prazo máximo definido na proposta vencedora, contado a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Contratante e em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-á da forma seguinte:

- Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a entrega respectiva, na sede da Controladoria-Geral do Estado, quando será conferida a quantidade do objeto adquirido, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do objeto entregue, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável da Controladoria-Geral do Estado ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável indicado pela Controladoria-Geral do Estado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em no Termo de Referência:

- a) Entregar o objeto novo, de primeiro uso, no prazo, local, quantidade e qualidade estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedor - CAGEF e apresentando à Controladoria-Geral do Estado as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos pela Controladoria-Geral do Estado ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço

Os preços referentes à aquisição de que trata o presente Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 142/2022, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva entrega dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor Global e da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

O valor global deste Contrato é de **R\$ 181.227,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos e vinte e sete reais)**.

As despesas com a execução deste Contrato correrá a conta da dotação orçamentária nº 2023.15.01.04.122.4200.4243.04 - fonte 25000100, Nota de Empenho nº 00002, de 19/05/2023, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Gerência de Tecnologia), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento.
- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA - Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia seguinte à data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

I - A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

c) NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II - Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

III - Independente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

IV - Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a aquisição do objeto;

V - As sanções previstas no art. 87, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, cientificando o órgão gerenciador do registro de preço para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor;

VI - As sanções previstas no art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preço;

VII - Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VIII - Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente;

IX - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

X - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

XI - Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XII - As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Goiás o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, sendo que as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato serão antes submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como a proposta vencedora com a planilha de preços, o termo de referência, informações acerca do órgão gerenciador e, quando houver, dos órgãos participantes e quantitativos totais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica.

HENRIQUE MORAES ZILLER
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE

JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO
LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

GOIANIA, 22 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO**, Usuário Externo, em 22/05/2023, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER**, Secretário (a)-Chefe, em 23/05/2023, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47941549** e o código CRC **00D2D417**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1535.



Referência: Processo nº 202211867001755



SEI 47941549



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.047

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 137/2023 - SGG

O Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993, e artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, no uso de suas atribuições legais, designa o(a) servidor(a) **BREYNER JACKSON REZENDE MONTEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.615.181-**, ocupante do cargo de Gestor de Tecnologia da Informação, para acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do **Contrato nº 021/2020 - SEDI**, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral de Governo, e a empresa **KLADANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, nos autos do Processo nº 202318037001665, cujo objeto é a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA e CORRETIVA DE HARDWARE** incluindo suporte técnico, assistência técnica, fornecimento de peças de reposição e mão de obra especializada em equipamentos IBM, composto por 01 (uma) Unidade Central de Processamento de Dados (CPU) da marca IBM modelo **z114 (2818-M10)**; 01 (uma) Unidade de Armazenamento de Dados da marca IBM modelo **DS8870 (2423-961)**; 01 (uma) Unidade de Biblioteca de Fitas Automatizada da marca IBM modelo **TS3500 (3584-L23, 3584-D23, 3584-HA1, 3592-C07 e 3592-E07)** que estão em uso no ambiente computacional de grande porte (MAINFRAME), visando permitir a continuidade dos serviços atualmente disponibilizados no atendimento às necessidades do Data Center Corporativo do Estado de Goiás. Designa ainda o(a) servidor(a) **BRUNO LOPES LISITA**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.524.901-**, ocupante do cargo de Gestor de Tecnologia da Informação, para atuar como suplente do(a) titular, substituindo-o(a) em suas ausências, impedimentos e afastamentos legais.

Protocolo 383313

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 - SGG

Contratante: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO-SGG - CNPJ nº 34.049.214/0001-74.

Contratada: ARAÚJO E COSTA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ nº 14.631.007/0001-16.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração completa de **Projeto de Requalificação** de arquitetura de interiores para um ambiente Institucional.

Objeto do Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 60 (sessenta) dias.

Processo nº: 202218037006078.

Prazo de vigência do Contrato: 26/05/2023 à 25/07/2023.

Data da Assinatura: 22/05/2023.

Protocolo 383186

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2020 - SEDI

Contratante: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO-SGG - CNPJ nº 34.049.214/0001-74.

Contratada: KLADANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 59.916.395/0001-10.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de **MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA e CORRETIVA DE HARDWARE** incluindo suporte técnico, assistência técnica, fornecimento de peças de reposição e mão de obra especializada em equipamentos IBM, composto por 01 (uma) Unidade Central de Processamento de Dados (CPU) da marca IBM modelo **z114 (2818-M10)**; 01 (uma) Unidade de Armazenamento de Dados da marca IBM modelo **DS8870 (2423-961)**; 01 (uma) Unidade de Biblioteca de Fitas Automatizada da marca IBM modelo **TS3500 (3584-L23, 3584-D23, 3584-HA1, 3592-C07 e 3592-E07)** que estão em uso no ambiente computacional de grande porte (MAINFRAME), visando permitir a continuidade dos serviços atualmente disponibilizados no atendimento às necessidades do Data Center Corporativo do Estado de Goiás.

Objeto do Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 6 (seus) meses.

Processo nº: 202318037001665.

Prazo de vigência do Contrato: 27/05/2023 à 26/11/2023.

Data da Assinatura: 22/05/2023.

Protocolo 383241

Controladoria Geral do Estado - CGE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023-CGE

Processo nº: 202211867001755, de 04/10/2022.

Contratante - Estado de Goiás, por meio da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

CNPJ nº: 13.203.742/0001-66

Contratada - Lider Notebooks Comercio e Servicos LTDA

CNPJ nº: 12.477.490/0002-81

Objeto: Aquisição de 30 (trinta) computadores com monitor, para atender a demanda da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, decorrente da adesão, como "carona", à Ata de Registro de Preços n. 135/2022 - MP/MG, originária do Pregão Eletrônico Planejamento SIAD n. 142/2022, realizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

Vigência: 28 de maio de 2023 a 27 de maio de 2024.

Dotação Orçamentária: 2023.15.01.04.122.4200.4243.04 - Fonte 25000100, Nota de Empenho nº 00002, de 19/05/2023.

Valor total: R\$ 181.227,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos e vinte e sete reais).

Fund. Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Gestor do Contrato: Fausto Cruzeiro de Moraes, portador do CPF nº ***.369.461-**, conforme Portaria nº 82, de 19 de maio de 2023.

Protocolo 383182

Procuradoria Geral do Estado – PGE

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022/PGE
PROCESSO nº: 202200003005411; **CONTRATANTE:** ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ 01.409.697/0001-11; **CONTRATADA:** PLANA PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI-ME; CNPJ nº 10.315.413/0001-19; **OBJETO:** I) Promover o imediato acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial do Contrato nº 09/2022-PGE (SEI nº 000031365898), correspondente ao aumento de R\$ 31.236,42 (trinta e um mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos); e, II) prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 09/2022/PGE (SEI nº 000031365898), por 12 (doze) meses, a contar de 20 de julho de 2023.; **ASSINADO** por: Luciana Benvinda Bettini e Souza de Rezende, Procuradora-Geral do Estado, em exercício, em 22/05/2023.

Protocolo 383161